



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**PROTOCOLO ENTRE MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA E A  
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

Atendendo à emergência de saúde pública e à situação excecional que se vive no momento atual resultante da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19, e com profundas incidências no dia a dia das pessoas, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira decidiu ser pertinente a concretização de um protocolo que possibilite a mediação de um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente de apoios às famílias em situação de vulnerabilidade.

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, enquanto entidade com experiência em intervenção social no apoio à população vulnerável, quer seja através das valências que disponibiliza, mas também pela recente monitorização do Programa RLIS (Rede Local de Intervenção Social) junto dos mais carenciados, permitirá que os apoios cheguem às famílias de forma célere.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira representada pelo seu Presidente, João Fernando Brito Nogueira e o Provedor e tesoureiro da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, Rui Alberto Rodrigues da Cruz e Alfredo Gomes Pereira, respetivamente, acordam o seguinte protocolo de cooperação social, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente protocolo, estabelecer uma plataforma de cooperação, entre ambas instituições, possibilitando uma mais eficaz intervenção junto das famílias mais desfavorecidas ou em situação de elevada carência económica.

**CLAÚSULA SEGUNDA**

1. A Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira compromete-se a colaborar, em articulação com os Serviços Municipais de Intervenção Social da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e mediante solicitação exclusiva destes, na aplicação de respostas às necessidades específicas das famílias sinalizadas, nas seguintes modalidades de apoio social:
  - a. Apoio Alimentar:**
    - i. Em complementaridade ao apoio alimentar concedido através da Loja Social, serão emitidos vales de 10 euros, sob indicação exclusiva dos SMIS, para aquisição dos seguintes bens: peixe, carne, fruta, legumes, pão, enlatados, produtos de higiene pessoal e do lar;
    - ii. Os agregados beneficiários poderão dirigir-se ao comércio local aderente onde lhe será permitido a aquisição dos bens acima indicados;
    - iii. Os vales serão nominais;



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

- iv. O comerciante deverá proceder a entrega na Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira (SCNVNC) do(s) vale(s) e do documento comprovativo dos bens vendidos;
- v. Posteriormente, a SCMVNC procederá ao pagamento do(s) vale(s).

**b. Apoio Pecuniário:**

- i. No sentido apoiar economicamente os agregados em situação de emergência social, os SMIS desencadeiam os procedimentos necessários junto da SCMVNC para a atribuição de apoio pecuniário por agregado para pagamento de compromisso e/ou encargos emergentes;
- ii. O titular do agregado familiar deverá assinar declaração que comprove a receção do apoio pecuniário e compromete-se a proceder a entrega dos documentos comprovativos do(s) pagamento(s) nos SMIS, exceto no caso das despesas de rendas.
- iii. No caso do apoio se dirigir para pagamento de rendas, os SMIS deverão confirmar o pagamento junto do senhorio.

**c. Fornecimento de refeições:**

- 1. Os agregados familiares sem possibilidade de confeccionar as refeições ou em outras situações devidamente fundamentadas, serão sinalizados pelos SMIS à SCMVNC, para fornecimento de refeições (almoço e jantar).
- 2. Serão também fornecidas refeições aos Bombeiros em serviço e ou em confinamento, mediante solicitação do respetivo comando.
  - i. As refeições serão confeccionadas pela SCMVNC;
  - ii. A recolha das refeições poderá ser efetuada pelo beneficiário ou pelos serviços municipais;
  - iii. As refeições serão fornecidas pelo tempo indicado pelos SMIS, com inclusão dos fins-de-semana.
  - iv. A refeição será composta por sopa, prato do dia, pão e fruta, servida em recipiente descartável e terá um custo unitário de 4.50€.

**CLAÚSULA TERCEIRA**

- 1. A Câmara Municipal compromete-se a entregar à Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira um subsídio no valor total de 10 000€.
  - a. A primeira transferência de verba no valor de 5000€ (cinco mil euros) será efetuada após aprovação e assinatura do presente protocolo.
  - b. Os montantes subsequentes serão transferidos mediante avaliação de conta corrente do protocolo.
- 2. O subsídio destina-se exclusivamente para a execução das medidas de apoios sociais definidos na segunda cláusula.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CLAÚSULA QUARTA**

1. Cada entidade deverá designar dois elementos para acompanhamento e monitorização da execução do protocolo.
2. Deverá realizar-se uma reunião mensal de avaliação.

**CLAÚSULA QUINTA**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, pelo período de declarada emergência social, sendo possível a sua renovação sob proposta apresentada pelas partes, nos mesmos termos e condições com antecedência mínima de 10 dias (dez dias).

O presente protocolo é assinado pelas partes em dois exemplares, ambas valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Vila Nova de Cerveira, 10 de abril de 2020

Município de Vila Nova de Cerveira

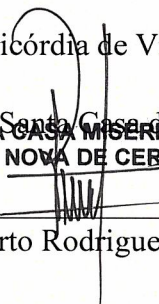
O Presidente da Câmara Municipal,

  
João Fernando Brito Nogueira

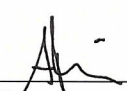
Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia.

**SANTA CASA MISERICÓRDIA**  
**VILA NOVA DE CERVEIRA**

  
Rui Alberto Rodrigues da Cruz

O Tesoureiro da Santa Casa da Misericórdia,

  
Alfredo Gomes Pereira